

## DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

### Dados do Ente

<b>Ente da federação:</b> Camaragibe / PE
<b>CNPJ:</b> 08.260.663/0001-57
<b>SIAFI:</b> 982629
<b>Nome Plano:</b> Plano de Previdência Único
<b>Ano de Referência:</b> 2006

### Quadro 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

#### 1.1 - Avaliação Atuarial

**Data da Avaliação:** 31/12/2006

**Data-Base:** 30/12/2006

**Descrição da População Coberta:**

Servidores titulares de cargo efetivo das diversas unidades administrativas da Prefeitura e da Câmara do Município de Camaragibe – Pernambuco

#### 1.2 - Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método de Financiamento	Possui o Benefício ?
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização		Sim
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização		Sim
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Capitalização		Sim
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização		Sim
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização		Sim
Auxílio Doença	Capitalização		Sim
Salário Maternidade	Capitalização		Sim
Auxílio Reclusão	Capitalização		Sim
Salário Família	Capitalização		Sim

### Quadro 2 - Hipóteses

#### 2.1 - Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6,00
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,80
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	0,00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00

#### 2.2 - Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Desconsiderados; Grupo Fechado
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	at-49
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	at-49

Hipóteses	Valores
Tábua de Mortalidade de Inválido	experiencia
Tábua de Entrada em Invalidez	Outros
Tábua de Morbidez	
Outras Tábuas utilizadas	
Composição Familiar	Em caso de inexistência de dependente cadastrado, o cálculo das pensões é efetuado considerando-se a existência de cônjuge de idade igual à do segurado, computando-se, contudo, somente 90% da Provisão Matemática assim calculada, para refletir a possibilidade de inexistir cônjuge por ocasião do óbito do segurado.

### Quadro 3 - Resultados

#### 3.1 - Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	6.039.709,05	
Valor Atual dos Salários Futuros	86.816.425,06	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	99.998.307,21	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	5.190.322,29	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	0,00	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	9.559.347,61	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	9.559.347,61	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	24.022.965,02	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-59.817.047,60	

**Observações:** Os resultados indicados no Quadro 3.1 acima se referem à configuração corrente dos atuais planos de benefício e de custeio praticados pelo Município para o FUNPRECAM, conforme Relatório de Avaliação Atuarial Oficial – Apêndice N.º 01, com data de referência de 31/12/2006. O Valor Atual das Despesas Administrativas resultou R\$ 3.809.787,39, respeitada a legislação federal em vigor.

#### 3.2 - Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar
Ente Público	15,01	64,88
Servidor Ativo	11,00	
Servidor Aposentado	11,00	
Pensionista	11,00	
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas	Folha de remuneração dos ativos

**Observações:** Os resultados indicados no Quadro 3.2 acima se referem aos cálculos de ajustamento atuarial do FUNPRECAM, correspondentes ao atual plano de benefícios e ao novo plano de custeio que lhe é atuarialmente consistente, de acordo com a sua atual situação patrimonial, conforme item "Custos do Plano: Normal e Suplementar" do Parecer e item "Avaliação Atuarial do Cenário Ajustado" do Parecer e do Relatório de Avaliação Atuarial – Apêndice N.º 02, com data de referência de 31/12/2006.

#### 3.3 - Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	19,89	49,60

Aposentadoria por Invalidez	0,39	0,97
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,95	2,37
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,49	6,20
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,29	0,72
Auxílio Doença	1,61	4,03
Salário Maternidade	0,21	0,54
Auxílio Reclusão	0,02	0,05
Salário Família	0,16	0,40
Base de Incidência das Contribuições	Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas	Folha de remuneração dos ativos

#### Quadro 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade Média		Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	857	376	763,47	850,86	43	41
Aposentados por Tempo de Contribuição	38	16	512,39	563,60	60	65
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	0	0	0,00	0,00	0	0
Pensionistas	8	8	462,20	729,75	51	53

#### Quadro 5 - Projeção Atuarial

Ano	Total de Receita	Total de Despesa	Saldo
2006	0,00	0,00	6.039.709,05
2007	3.087.688,93	2.597.706,11	6.892.074,41
2008	3.152.733,58	3.108.190,68	7.350.141,78
2009	3.226.242,44	3.684.806,63	7.332.586,10
2010	3.288.169,11	4.269.091,38	6.791.618,99
2011	3.316.804,63	4.686.863,40	5.829.057,36
2012	3.330.453,72	5.174.510,14	4.334.744,38
2013	3.311.996,15	5.657.798,85	2.249.026,35
2014	3.288.241,02	6.125.676,59	-453.467,65
2015	3.284.930,72	6.560.981,29	-3.756.726,27
2016	3.252.736,77	6.982.198,80	-7.711.591,88
2017	3.200.552,02	7.353.992,08	-12.327.727,45
2018	3.133.702,89	7.785.336,71	-17.719.024,92
2019	3.072.385,17	8.229.571,78	-23.939.353,03
2020	3.018.623,62	8.571.426,13	-30.928.516,72
2021	2.954.339,84	8.945.295,66	-38.775.183,55
2022	2.869.245,98	9.364.253,39	-47.596.701,98
2023	2.765.358,35	9.772.042,90	-57.459.188,64
2024	2.697.472,56	9.943.064,68	-68.152.332,08
2025	2.617.703,86	10.132.707,81	-79.756.475,95
2026	2.550.667,46	10.248.515,01	-92.239.712,06
2027	2.462.730,62	10.388.359,13	-105.699.723,29
2028	2.371.005,35	10.543.639,29	-120.214.340,63
2029	2.307.804,19	10.561.139,82	-135.680.536,70
2030	2.232.465,75	10.606.855,09	-152.195.758,24
2031	2.156.104,62	10.594.504,70	-169.765.903,82
2032	2.078.846,89	10.549.610,83	-188.422.621,98

Ano	Total de Receita	Total de Despesa	Saldo
2033	2.006.584,83	10.422.024,07	-208.143.418,55
2034	1.930.436,51	10.287.210,85	-228.988.797,99
2035	1.859.358,71	10.078.211,34	-250.946.978,51
2036	1.782.116,62	9.872.561,35	-274.094.241,95
2037	1.708.016,11	9.613.221,96	-298.445.102,31
2038	1.634.143,11	9.325.073,58	-324.042.738,92
2039	1.558.085,54	9.022.265,79	-350.949.483,51
2040	1.480.169,20	8.703.942,97	-379.230.226,28
2041	1.400.764,97	8.369.535,72	-408.952.810,61
2042	1.320.270,81	8.020.772,02	-440.190.480,46
2043	1.239.091,82	7.659.834,46	-473.022.651,93
2044	1.157.662,88	7.287.515,33	-507.533.863,50
2045	1.076.421,77	6.904.755,06	-543.814.228,59
2046	995.826,07	6.512.961,35	-581.960.217,59
2047	916.322,35	6.113.685,74	-622.075.194,04
2048	838.362,34	5.708.875,41	-664.270.218,75
2049	762.392,15	5.300.751,04	-708.664.790,77
2050	688.844,18	4.891.985,16	-755.387.819,19
2051	618.131,10	4.485.451,39	-804.578.408,64
2052	550.531,56	4.083.972,72	-856.386.554,31
2053	486.588,43	3.690.371,85	-910.973.531,00
2054	426.597,62	3.306.522,80	-968.511.868,04
2055	370.715,34	2.936.351,81	-1.029.188.216,60
2056	319.241,46	2.583.284,56	-1.093.203.552,69
2057	272.241,02	2.250.132,68	-1.160.773.657,52
2058	229.778,20	1.939.358,51	-1.232.129.657,27
2059	191.843,17	1.652.844,79	-1.307.518.438,34
2060	158.351,30	1.392.460,48	-1.387.203.653,82
2061	129.147,58	1.158.771,08	-1.471.465.496,55
2062	104.005,65	951.237,23	-1.560.600.657,92
2063	82.671,70	770.008,60	-1.654.924.034,30
2064	64.817,68	614.513,41	-1.754.769.172,09
2065	50.097,25	483.284,25	-1.860.488.509,42
2066	38.147,91	374.200,06	-1.972.453.872,13
2067	28.604,33	285.130,43	-2.091.057.630,56
2068	21.107,54	213.826,24	-2.216.713.807,10
2069	15.309,71	157.730,11	-2.349.859.055,93
2070	10.921,05	114.455,18	-2.490.954.133,41
2071	7.653,02	81.714,47	-2.640.485.442,86
2072	5.262,91	57.399,39	-2.798.966.705,91
2073	3.549,04	39.686,67	-2.966.940.845,89
2074	2.344,03	27.023,49	-3.144.981.976,10
2075	1.514,42	18.132,51	-3.333.697.512,76
2076	955,67	12.000,62	-3.533.730.408,48
2077	588,31	7.843,26	-3.745.761.487,94
2078	352,74	5.068,07	-3.970.511.892,54
2079	205,72	3.242,22	-4.208.745.642,59
2080	116,57	2.055,60	-4.461.272.320,18

Quadro 6 - Parecer Atuarial

## I – INTRODUÇÃO

A Avaliação Atuarial Oficial do plano único de benefícios definidos do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM – Pernambuco, relativa à posição de 31/12/2006, anexa a este Parecer, foi realizada i) de acordo com um modelo de análise consistente com sua legislação municipal e, notadamente, com a legislação federal que rege o funcionamento da Previdência Social dos Entes Estatais e, ii) com apoio no cadastro e nas informações repassadas pela Direção do FUNPRECAM, produzindo os resultados que ali se registram e se destacam neste Parecer.

O FUNPRECAM do Município de Camaragibe, no Estado do Pernambuco, conforme informações de seus representantes, integra a administração indireta do Município de Camaragibe – Pernambuco, possuindo autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica própria. No âmbito da legislação municipal, destacam-se i) a Lei Municipal N.º 116, de 28/12/2001, que organizou o RPPS Municipal e criou o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe; ii) a Lei Municipal N.º 257, de 29/07/2005, que reestruturou o RPPS de Camaragibe e procurou atualizar e adequar a legislação municipal às disposições da legislação federal em vigor naquela data; e iii) a Lei Municipal N.º 295, de 18/09/2006, que revogou alguns artigos da referida Lei Municipal N.º 257/2005.

A avaliação atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe contempla, i) os cálculos atuariais referentes à configuração corrente dos atuais planos de benefício e de custeio do FUNPRECAM, como mostrado no Apêndice N.º 01 do Relatório de Avaliação Atuarial, e ii) os cálculos de ajustamento atuarial do RPPS, correspondente ao atual plano de benefícios em conjunto com o novo plano de custeio que lhe é legal e atuarialmente consistente, de acordo com a sua atual situação patrimonial, conforme o Apêndice N.º 02 do mesmo Relatório de Avaliação Atuarial.

Referido estudo de ajustamento atuarial do RPPS tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do FUNPRECAM, na data desta avaliação, para o alcance do status de equilíbrio atuarial e financeiro requerido pela legislação federal em vigor.

## II – QUALIDADE DO CADASTRO

O cadastro disponibilizado pelos dirigentes municipais refere-se, segundo informações obtidas junto ao RPPS, à data base de 30/12/2006, apresentando uma qualidade razoável e requerendo, por parte da Direção do FUNPRECAM, uma permanente revisão e atualização dos dados correspondentes, visando sempre à obtenção de um cadastro continuamente consistente no decurso do tempo. Em 30/12/2006, referido cadastro indicava contar o FUNPRECAM de Camaragibe-Pernambuco com 1.233 segurado(s) ativo(s), 54 segurado(s) aposentado(s) e 16 grupo(s) familiar(es) com renda de pensão em manutenção. Do total de segurados ativos, 455 estão indicados como professores do ensino infantil, fundamental ou médio.

Foi necessário: i) preencher a data de nascimento de 01 registro de dependente com grau de parentesco igual a “pai ou mãe” que apresentou esse campo em branco. Para esse dependente, considerou-se a idade média dos demais registros que apresentaram o mesmo grau de parentesco; ii) desconsiderar as informações de assistidos relativas aos tempos de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e para o RPPS municipal, por inconsistência e insuficiência dos dados cadastrados; e iii) preencher o campo tipo de assistido para os 16 registros de pensionistas verificados no cadastro municipal que apresentaram referido campo em branco. Considerou-se que essas pensões decorreram de servidores ativos falecidos.

Outras presumidas contradições encontradas na base cadastral foram devidamente relatadas aos responsáveis indicados pelo FUNPRECAM, os quais procederam à correção ou à ratificação de tais informações, conferindo maior confiabilidade ao cadastro ajustado.

## III – CONTRIBUIÇÕES CORRENTES REGULAMENTADAS

A atual taxa regulamentar de contribuição para o FUNPRECAM de Camaragibe-Pernambuco, consoante a Lei Municipal N.º 257, de julho de 2005, está assim estratificada:

### CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES DO FUNPRECAM, EM 31/12/2006

Contribuinte Taxa (%) Base de Incidência

Ente Público: 11,00%

Para Ativos Salários-de-Participação

Para Aposentados e Pensionistas Parcelas de Benefícios

Segurados Ativos e Assistidos: 11,00%

Para Ativos Salários-de-Participação

Para Aposentados e Pensionistas Parcelas de Benefícios

Taxa Total 22,00%

Fonte: Legislação municipal e informações dos dirigentes municipais.

Nota: o salário-de-participação dos servidores ativos, segundo a Lei Municipal N.º 257/2005, corresponde ao vencimento do cargo efetivo do segurado, acrescido de vantagens pecuniárias de caráter permanente.

## IV – RENTABILIDADE EFETIVA DOS ATIVOS

Para uma correta aferição da rentabilidade real dos haveres do FUNPRECAM em determinado período, para fins atuariais, devem-se conhecer todos os fluxos financeiros diários entre o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe e o Mercado de Capitais, nas datas e nos momentos em que ocorreram, líquido de todos os custos, despesas, impostos, perdas e atualização monetária do período analisado. Assim, conhecendo-se todos os detalhes das transações de investimento e desinvestimento nessa interface FUNPRECAM/Mercado, torna-se possível mensurar, com a Taxa Interna de Retorno – TIR, a intensidade do crescimento real da riqueza do Fundo Municipal entre quaisquer dois pontos do intervalo analisado.

Os dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Camaragibe e pelo FUNPRECAM foram incompletos no tempo e nos detalhes reclamados pela metodologia anunciada acima. Ademais, existiram insuficiências tais que impediram até mesmo o cálculo aproximado da TIR com base no método dos estoques inicial e final dos ativos e nos fluxos financeiros ou previdenciais líquidos disponíveis para investimentos, constantes do demonstrativo de receitas e despesas previdenciais do FUNPRECAM.

Cabe registrar que os excessos mensais de receitas previdenciais planejadas sobre despesas previdenciais previstas, quando verificados, devem ser obrigatoriamente destinados às aplicações financeiras permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, perseverando-se em obter uma adequada rentabilidade real dos ativos do FUNPRECAM, e buscando-se sempre alcançar, no mínimo, a meta de rendimentos estabelecida pela taxa real de juros atuarial de 6,0% ao ano e a liquidez necessária à cobertura das obrigações previdenciais do Fundo Municipal.

## V – ATIVO LÍQUIDO DO PLANO

O total dos haveres disponíveis para a cobertura das Provisões Matemáticas estimadas estão indicados no Relatório de Avaliação Atuarial como Patrimônio Líquido para Cobertura das Provisões Matemáticas do Plano de Benefícios Definidos, no valor de R\$ 6.039.709,05 (seis milhões, trinta e nove mil, setecentos e nove reais e cinco centavos), compunha-se, em 31/12/2006, segundo informações fornecidas pela Direção do FUNPRECAM, pela soma das seguintes parcelas:

i) Saldo em banco, no valor de R\$ 3.568.929,59 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos); e

ii) Saldo Devedor de dois Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no valor total de R\$ 2.470.779,46 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

## VI – CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

Na configuração do Cálculo Oficial hoje prevaiente, registrada na posição de 31/12/2006, o Déficit Atuarial do FUNPRECAM é de R\$ 59.817.047,60 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e dezessete mil, quarenta e sete reais e sessenta centavos), tendo por principais causas:

i) a insuficiência das contribuições passadas, normais e suplementares, para a fundação dos créditos previdenciais passados já

acruados, relativos a todos os segurados e a todos os benefícios constantes do atual Plano de Benefícios do RPPS;

ii) descompasso entre a evolução do montante das Provisões Matemáticas, no Passivo, e dos Haveres Garantidores dessas Provisões, no Ativo, evoluções estas tangidas por forças de crescimento de naturezas distintas, dada a inadequada proteção passivo/ativo (hedging), típica dos planos de benefícios definido;

iii) o fato de o Município de Camaragibe - Pernambuco ter deixado de verter contribuições ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS durante o período de 17/02/1992 a 31/03/1999 e ter passado a verter suas contribuições municipais ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco – IPSEP e, ainda, o consecutivo período de 01/04/1999 a 28/12/2001 no qual o Município de Camaragibe não verteu contribuições para nenhum regime de previdência, aumentando a parcela da obrigação do FUNPRECAM frente aos benefícios a serem pagos aos seus segurados, sem contar na data desta avaliação com créditos financeiros frente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco – IPSEP, para quem contribuiu no período de 17/02/1992 a 31/03/1999, e do RGPS/INSS para quem nada contribuiu durante o período total de 17/02/1992 a 28/12/2001, para lastrear obrigações referentes ao tempo de contribuição contido nesse período, conforme se comenta no item Considerações Especiais deste Parecer; e iv) outras razões.

Para cobrir as insuficiências aqui identificadas e evitar a entrada mediata em insolvência do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, aponta-se a adoção cumulativa das seguintes medidas: revisão imediata do plano de custeio do FUNPRECAM, com o equacionamento da fundação do Déficit Atuarial remanescente através de contribuições suplementares do Ente Público, como descrito no item Avaliação Atuarial do Cenário Ajustado do anexo Relatório e também deste Parecer.

#### VII – CUSTOS DO PLANO: NORMAL E SUPLEMENTAR

Os resultados da Avaliação Atuarial Oficial constam no Apêndice N.º 01 do correspondente Relatório de Avaliação Atuarial e se referem à configuração previdenciária corrente do FUNPRECAM.

Demonstram-se, por sua vez, neste item, o Custo Normal Agregado e o Custo Suplementar atuarialmente consistentes com o atual plano de benefícios desse RPPS. Esses custos, Normal e Suplementar, indicam a necessidade de financiamento do FUNPRECAM para o equacionamento do seu desequilíbrio financeiro e atuarial em 31/12/2006.

Registram-se esses custos no item Avaliação Atuarial do Cenário Ajustado e no Apêndice

N.º 02 do correspondente Relatório de Avaliação Atuarial as Demonstrações Atuariais, para a circunstância de o Município de Camaragibe - Pernambuco recepcioná-las em sua legislação municipal, observando-se os mandamentos da legislação federal em vigor.

O Custo Normal Agregado expressa a percentagem que deve ser aplicada doravante sobre as remunerações futuras dos segurados laborativos para a fundação dos benefícios futuros do Plano durante essa fase laborativa, benefícios esses líquidos das pertinentes compensações financeiras previstas, e sobre as parcelas de benefícios que sofrem incidência dessa contribuição, observando-se em seu cálculo que a percentagem aplicada sobre tais parcelas de benefícios deve ser igual a que incide sobre remunerações de segurados laborativos.

O Custo Suplementar corresponde, nesta avaliação, à fundação da porção das Provisões Matemáticas não equacionada por: i) Ativo Líquido do Plano, acumulado até a data da avaliação; e ii) Custo Normal Agregado do Plano, acima descrito. Intenciona-se, deste modo, a cada avaliação atuarial anual, verificar e redimensionar, se for o caso, o montante das Reservas a Amortizar porventura já equacionadas pelo Ente Público Municipal ou, doutro modo, dimensionar tais Reservas a Amortizar caso ainda não tenham sido equacionadas na data da avaliação.

No que diz respeito ao Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe sob enfoque, registre-se que o Custo Normal Agregado do seu Plano de Benefícios, sem Despesa Administrativa, resultou em 21,76% dos salários-de-participação futuros dos atuais segurados ativos. O custo das Despesas Administrativas relativas a esses atuais segurados ativos, estimadas em consonância com o disposto no item IV.8 do Relatório de Avaliação Atuarial, perfaz 4,25% sobre a "base menor" de salários-de-participação futuros, observada a legislação federal pertinente no que respeita à determinação de que o gasto com despesas administrativas não deve superar o limite máximo de 2,0% sobre a "base ampla" constituída de salários-de-participação e também de proventos de aposentadoria e pensão. Conseqüentemente, o Custo Normal Agregado, com Despesa Administrativa, está dado por  $21,76\% + 4,25\% = 26,01\%$  dos salários-de-participação futuros dos segurados ativos do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe.

De acordo com a determinação legal da E.C. N.º 41/2003, e regramentos decorrentes, i) a taxa de contribuição do servidor municipal não será inferior a dos servidores ativos da União, atualmente de 11,0% sobre remunerações, e ii) a contribuição normal do Ente Público não será inferior à contribuição legal mínima do servidor nem superior ao dobro dessa contribuição. O RPPS municipal deve observar, portanto, a taxa total mínima de contribuição regulamentar de 22,0% sobre os salários-de-participação e as parcelas de benefícios base de contribuições, agregado para segurados, ativos, aposentados e pensionistas, e Ente Público.

Portanto, o Custo Normal Agregado calculado na avaliação atuarial, com Despesa Administrativa, somente é adotado quando resultar igual ou superior ao percentual mínimo de 22,0% acima referenciado. Caso contrário, adota-se referida taxa legal mínima.

Dado que o Custo Normal Agregado calculado nesta avaliação atuarial, com Despesa Administrativa, resultou 26,01%, o Ente Público Municipal deve efetivamente recolher aos cofres do FUNPRECAM as contribuições regulamentares mensais agregadas de 26,01% sobre salários-de-participação e parcelas de benefícios com incidência de contribuições.

O quadro a seguir demonstra os Custos Normais e Suplementares calculados por benefício para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, com Despesa Administrativa, como forma de atender somente ao preenchimento das alíquotas de equilíbrio requeridas pelo formulário eletrônico do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA disposto no site do Ministério da Previdência Social – MPS. Estes custos estão expressos em percentagem da "base menor" de salários-de-participação futuros, tendo em vista que o método atuarial de custeio adotado nesta avaliação requer um esquema de fundação de benefícios futuros durante a fase laborativa do segurado, sendo tais benefícios líquidos das compensações financeiras do RGPS e das pertinentes contribuições incidentes sobre esses benefícios.

O Custo Suplementar indicado no quadro abaixo visa tão somente explicitar o reforço fundacional requerido se o Déficit Atuarial não fosse equacionado e fundado de outro modo, como por um contrato determinístico tipo Tabela Price, com atualização monetária e taxa real de juros atuariais de 6,0% ao ano, conforme se demonstra no item Avaliação Atuarial do Cenário Ajustado.

#### CUSTOS NORMAL E SUPLEMENTAR DO FUNPRECAM, EM 31/12/2006, POR BENEFÍCIO E COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS (1)

Tipo de

Benefícios

Previdenciais Custo Normal (2) (%) Custo Suplementar (3) (%) Subtotal por Benefício (%)

Aposentadoria Programada 19,89 49,60 69,49

Aposentadoria por Invalidez 0,39 0,97 1,36

Pensão Ativo 0,95 2,37 3,32

Pensão Aposentado Programado 2,49 6,20 8,69

Pensão Aposentado por Invalidez 0,29 0,72 1,01

Auxílio-Doença 1,61 4,03 5,64

Salário-Maternidade 0,21 0,54 0,75

Auxílio-Reclusão 0,02 0,05 0,07

Salário-Família 0,16 0,40 0,56

Subtotal por Tipo de Custo 26,01 64,88 90,89

Fonte: Probus.

Notas: (1) Percentual de Despesas Administrativas rateado proporcionalmente pelo Custo Normal de cada benefício; (2) Custos ajustados proporcionalmente à taxa legal de contribuição regulamentar; (3) Custo Suplementar correspondente às Provisões Matemáticas não equacionadas, na data da avaliação, pelo Ativo Líquido e pelo Custo Normal Agregado do Plano, abrangendo obrigações previdenciais relativas à benefícios concedidos e a conceder, também rateado proporcionalmente pelo Custo Normal de cada benefício.

### VIII – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO CENÁRIO AJUSTADO

Para elaboração deste cenário ajustado, utilizou-se o novo Custo Normal Agregado, com Despesa Administrativa, de 26,01%. Tem-se, então, que mesmo praticando-se contribuições à taxa de 26,01% sobre salários-de-participação e parcelas de benefícios com incidência de contribuições, seria necessário solver ainda o Déficit Atuarial remanescente do RPPS de Camaragibe-Pernambuco em 31/12/2006, no montante de R\$ 56.332.231,44, montante esse registrado como Reserva a Amortizar na Demonstração das Provisões Matemáticas do Apêndice N.º 02. Esse Déficit Atuarial é proveniente da fundação inapropriada dos custos dos créditos previdenciais passados já acruados em favor dos segurados e respectivos dependentes do FUNPRECAM até a presente data.

Seguindo as disposições do Anexo I da Portaria MPAS N.º 4.992/1999, já comentadas no item IX.9 do Relatório de Avaliação Atuarial, registra-se, no Apêndice N.º 02 – Ajustamento Atuarial, a necessidade de financiamento do FUNPRECAM para o equacionamento do Déficit Atuarial remanescente apontado neste cenário ajustado, observando-se conjuntamente:

i) a regulamentação e adoção e o efetivo recolhimento aos cofres do FUNPRECAM das contribuições regulamentares mensais agregadas de 26,01% sobre salários-de-participação e parcelas de benefícios com incidência de contribuições, a serem repartidas entre Município e segurados consoante a legislação federal em vigor, sendo aqui sugerida a seguinte partição, para os exclusivos efeitos de elaboração deste cenário ajustado:

– Município: 15,01% sobre salários-de-participação mensais de servidores ativos e parcelas de benefícios que superem o teto de contribuição/benefício do RGPS/INSS;

– Servidores Ativos: 11,00% sobre seus salários-de-participação mensais; e

– Aposentados e Pensionistas: 11,00% sobre as parcelas de seus proventos mensais de aposentadoria e pensão que superem o teto de benefícios do RGPS/INSS, consoante determina a atual legislação federal em vigor;

ii) o reconhecimento das Reservas a Amortizar do FUNPRECAM em 31/12/2006, no valor de

R\$ 56.332.231,44, e a pertinente regulamentação desse compromisso especial e de sua amortização correspondente por Legislação Municipal. Essa amortização pode ser realizada através de aportes mensais por parte do Ente Público Municipal, a título de contribuições suplementares, no montante de R\$ 340.164,82, em moeda constante de 31/12/2006, a serem pagas durante 360 meses, iniciando-se em junho de 2007, devendo ainda observar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE para a preservação dos valores reais desses montantes, índice este adequado à atualização monetária de haveres lastreadores de obrigações previdenciárias de segurados com renda de até 8 (oito) salários mínimos.

Um outro esquema de amortização pode ser utilizado, conforme entendimento do Ente Público Municipal e do FUNPRECAM, desde que sejam respeitadas: i) as equivalências atuarial e financeira à uma taxa real de juros de 6,0% ao ano, ii) a solvência do Fluxo de Caixa do FUNPRECAM e, iii) as determinações legais em vigor, sendo ratificado por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Desta forma, sob o aspecto atuarial, o plano de benefícios definidos do FUNPRECAM, na configuração em que se encontra, não tem condições favoráveis para operar com o necessário equilíbrio atuarial em torno do seu ponto de solvência, posto que não estão sequer definidas as medidas com vistas ao equacionamento do significativo Déficit Atuarial identificado, pertinente às insuficiências fundacionais passadas.

### IX – CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Os resultados demonstrados em Avaliações Atuariais dependem do montante e da cronologia dos fluxos estimados de receitas e despesas do FUNPRECAM, todos estritamente previdenciais, incluindo-se suas despesas administrativas, não se incorporando quaisquer fluxos outros de caráter não previdencial, conforme determina a Lei Federal N.º 9.717/1998. Interrupções no fluxo de receitas de contribuições normais e suplementares, dos segurados e do Ente Público, e ocorrências de gastos não previdenciais no fluxo de despesas de um Plano Previdencial, se ocorrerem no futuro, fazem com que tais Avaliações Atuariais não reflitam a realidade do RPPS que se está estimando.

Quanto à atual situação fundacional do FUNPRECAM, cumpre salientar que o Município de Camaragibe, no Estado do Pernambuco deve buscar soluções econômicas e financeiras para tornar o seu RPPS atuarialmente equilibrado, como requer a legislação federal vigente.

O Apêndice N.º 01 do Relatório de Avaliação Atuarial, no quadro sob o título Fluxo de Caixa Atuarial e Evolução Estimada do Patrimônio do FUNPRECAM, demonstra a insuficiência do plano de custeio atualmente regulamentado. Esse plano de custeio, constituído somente por contribuições normais agregadas de 22,0% sobre remunerações de segurados ativos, não equaciona o atual Déficit Atuarial apurado nesta Avaliação Atuarial.

Registre-se também que, revisto o plano de custeio do FUNPRECAM, os excessos mensais de receitas previdenciais planejadas sobre despesas previdenciais previstas, quando verificados, devem ser obrigatoriamente destinados a aplicações financeiras no mercado de capitais em nome do Fundo Municipal, consoante as determinações do Conselho Monetário Nacional, buscando-se sempre alcançar, no mínimo, a meta de rendimentos estabelecida pela taxa real de juros atuarial de 6,0% ao ano e a liquidez necessária à cobertura das obrigações previdenciais do RPPS.

O acompanhamento da rentabilidade dos haveres do FUNPRECAM afigura-se tarefa essencial para a sua gestão administrativa e financeira, como forma de garantir a cobertura dos compromissos previdenciais perante seus segurados, visto terem as avaliações atuariais como parâmetro fundamental a expectativa de longo prazo do rendimento desses haveres, estimada pela taxa de juros atuarial utilizada. Sendo a rentabilidade real efetiva obtida pelo RPPS inferior à taxa real de juros atuariais empregada nas avaliações atuariais, o Déficit Atuarial do FUNPRECAM será mais desfavorável que o apurado nesta avaliação, comprometendo a viabilidade econômica e financeira do FUNPRECAM no médio e longo prazos.

Torna-se indeclinável, portanto, que a Prefeitura Municipal de Camaragibe, no Estado do Pernambuco, implemente os procedimentos cabíveis com o fim de, i) buscar soluções econômicas e financeiras para tornar o seu RPPS atuarialmente equilibrado, como requer a legislação federal vigente, ii) rever o plano de custeio do FUNPRECAM e iii) aplicar sistematicamente todos os seus excedentes mensais financeiros, quando verificados, nos instrumentos de poupança previstos pelo Conselho Monetário Nacional para os regimes próprios de Entes Estatais, bem assim acompanhar e registrar continuamente os saldos, os fluxos e o desempenho financeiro dessas aplicações.

Um ponto importante a ser destacado, refere-se à questão particular de o Município de Camaragibe - Pernambuco ter deixado de verter contribuições ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS durante o período de 17/02/1992 a 31/03/1999 e ter passado a verter suas contribuições municipais ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco – IPSEP, não havendo, segundo informações da Direção do FUNPRECAM, regulamentação dessa questão entre o Município de Camaragibe - Pernambuco e o IPSEP. No consecutivo período de 01/04/1999 a 28/12/2001, ainda conforme informações dos representantes do RPPS em análise, o Município de Camaragibe deveria ter vertido contribuições previdenciárias para Regime Próprio. No entanto, só passou a fazê-lo a partir da Lei Municipal N.º 116, de 28/12/2001, que organizou o RPPS Municipal e criou o FUNPRECAM. Durante este último período, portanto, o Município de Camaragibe não recolheu contribuição para nenhum regime de previdência. A assessoria jurídica do Município está providenciando a regularização dessa situação junto à Prefeitura.

Não existe, desta maneira, qualquer compensação financeira do INSS a crédito do FUNPRECAM referente a esses dois períodos, o que deixa a seu cargo a parcela da obrigação do FUNPRECAM frente aos benefícios a serem pagos aos seus segurados. Esta situação se agrava pelo fato de não terem sido aportadas ao Fundo Municipal, até a data desta avaliação, equivalentes recursos financeiros lastreadores dessas obrigações referentes ao tempo de contribuição contido nos períodos aludidos.

Dada a inexistência, na data desta avaliação, de disposições legais federais específicas sobre compensações financeiras entre outros regimes estaduais ou municipais e o FUNPRECAM, omite-se aqui qualquer comentário sobre o recolhimento de contribuições municipais a institutos estaduais de previdência, bem como sobre o não recolhimento de contribuições previdenciárias durante o período mencionado no parágrafo anterior. A particularíssima situação do Município de Camaragibe – Pernambuco impõe que os tempos de contribuição dos atuais servidores ativos porventura contidos no período total de 17/02/1992 a 28/12/2001, não sejam computados para as estimativas de compensação financeira do RGPS (regime de origem) frente ao RPPS em foco (regime instituidor). Para os exclusivos efeitos desta avaliação atuarial, referidos tempos de contribuição foram considerados como tempos de contribuição de responsabilidade do FUNPRECAM para fins de concessão dos benefícios previdenciais do RPPS municipal sob estudo.

Cabe registrar a importância de o Município de Camaragibe – Pernambuco e o FUNPRECAM, bem como as suas respectivas consultorias jurídicas, analisarem a viabilidade do recebimento da correspondente contrapartida financeira dos recursos repassados pelo Município ao IPSEP, buscando-se, desta maneira, diminuir o seu desequilíbrio atuarial apurado na data desta avaliação.

#### X – CONCLUSÕES

No cenário oficial de sua configuração atuarial corrente, o FUNPRECAM, em 31/12/2006, data de referência desta avaliação oficial, revela-se deficitário porquanto apresenta uma insuficiência fundacional no montante de R\$ 59.817.047,60 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e dezessete mil, quarenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 90,8% de suas Provisões Matemáticas de R\$ 65.856.756,65 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

O “Patrimônio Líquido para Cobertura de Provisões Matemáticas”, no valor de R\$ 6.039.709,05 (seis milhões, trinta e nove mil, setecentos e nove reais e cinco centavos), se efetivo, funda 100,00% das Provisões de Benefícios Concedidos, no montante de R\$ 5.190.322,29 (cinco milhões, cento e noventa mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), e 1,40% das Provisões de Benefícios a Conceder de R\$ 60.666.434,36 (sessenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), líquidas da pertinente compensação financeira do INSS e calculadas com as atuais contribuições regulares mensais em vigor.

Ressalte-se que, na estimação do montante da compensação financeira a receber do RGPS, relativa aos atuais segurados ativos do FUNPRECAM, considera-se como tempo de filiação ao RGPS anterior à admissão na Prefeitura, i) aquele efetivamente levantado a partir dos dados cadastrais fornecidos pela Prefeitura, quando disponível ou, ii) 100,0% do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 18 anos, e a idade de admissão dos segurados no ente estatal, conforme preceitua o item IX.5 do Anexo I da Portaria MPAS N.º 4.992, de 05/02/1999.

Ademais, na ausência dos dados individuais fornecidos pelo FUNPRECAM, que permitiriam o cálculo da compensação com base na renda percebida na data pretérita da desvinculação do servidor do RGPS, adota-se como teto para a renda inicial mensal, no cálculo dessa compensação, a média mensal de todos os benefícios pagos no país pelo RGPS, média essa de R\$ 513,78 em dezembro de 2006, prorrateando-se esse montante pelo tempo de filiação ao INSS, como se explicita no Relatório de Avaliação Atuarial e como faculta a Portaria N.º 6.209 de 16/12/1999.

Prever-se-ia também, nesta avaliação, de acordo com o disposto no item IV.5 do Relatório de Avaliação Atuarial, o montante da compensação financeira a ser paga pelo FUNPRECAM, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, segundo o cadastro a ser apresentado pelo Fundo Municipal de ex-segurados nesta situação. Na data da presente avaliação, entretanto, o FUNPRECAM não dispunha do cadastro acima referido, não se prevendo aqui qualquer compensação dessa específica natureza. Em consonância com a taxa nula de retirada de servidores ativos adotada na avaliação, não se explicitou o compromisso do FUNPRECAM com o pagamento de qualquer compensação financeira futura em favor do RGPS relativa a servidores que se desligam da Prefeitura, ficando sob a exclusiva responsabilidade do FUNPRECAM todos os encargos com créditos previdenciais futuros dos atuais servidores ativos. Contudo, mesmo havendo algum desligamento futuro, a realização da compensação financeira parcial por parte do FUNPRECAM em favor de outro regime de previdência não deverá produzir conseqüências atuariais de monta para o RPPS municipal, conseqüências essas que serão apuradas à medida que ocorrerem.

Saliente-se que a compensação financeira aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas no Relatório de Avaliação Atuarial e nas informações prestadas pelo FUNPRECAM, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

#### XI – CERTIFICAÇÃO ATUARIAL

Dadas as informações e os dados cadastrais disponibilizados pela Direção do FUNPRECAM, certificamos que as Provisões Matemáticas da atual configuração do seu plano de benefícios e custeio aqui estimadas no Cenário Oficial e para a posição de 31/12/2006 em R\$ 65.856.756,65 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), refletem adequadamente, no contexto probabilístico próprio da análise atuarial, seus compromissos previdenciais correntes. Expressam, assim, o valor presente da esperança matemática de seus fluxos estocásticos líquidos, resultante do confronto entre dispêndios futuros e ingressos futuros, considerando-se como dispêndios apenas a parcela de benefícios de responsabilidade do FUNPRECAM, complementar à parcela pertinente ao RGPS/INSS, a título de compensação financeira, esta com estimativa de Valor Presente Atuarial de R\$ 24.022.965,02 (vinte e quatro milhões, vinte e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).

Presumindo-se estável o quadro normativo dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos dos Entes Estatais, hoje vigente, o valor do Déficit Atuarial do FUNPRECAM em 31/12/2006, referente ao atual grupo fechado de servidores ativos e assistidos, aposentados e pensionistas, e seus dependentes, todos vinculados ao FUNPRECAM, no valor de R\$ 59.817.047,60 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e dezessete mil, quarenta e sete reais e sessenta centavos), foi apurado de acordo com as normas em vigor e com base na teoria e na prática atuariais correntes, e expressa satisfatoriamente o status patrimonial previdencial do RPPS sob análise.

A certificação da situação fundacional do FUNPRECAM fica ainda na dependência, i) da certificação por Auditoria Contábil independente do montante do Patrimônio Líquido do RPPS considerado nesta avaliação e informado pelo FUNPRECAM, de R\$ 6.039.709,05 (seis milhões, trinta e nove mil, setecentos e nove reais e cinco centavos) em 31/12/2006 e, ii) da aceitação e realização da Compensação Financeira por parte do RGPS do INSS de R\$ 24.022.965,02 (vinte e quatro milhões, vinte e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), compensação esta mensurada de acordo com as hipóteses adotadas no Relatório de Avaliação Atuarial e com as informações prestadas pelo FUNPRECAM.

Sugere-se, portanto, implementar as soluções aqui registradas para reparar o desequilíbrio atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, no Estado do Pernambuco, tanto no que se refere à revisão das taxas correntes de contribuição normais, como no que tange à amortização do Déficit Atuarial constatado, conforme disposto no item VIII – Avaliação Atuarial do Cenário Ajustado, ambas soluções a serem legitimadas por lei municipal.

É este o nosso parecer.

Fortaleza – CE, 05 de março de 2007.

Fernanda Salles  
Analista Atuarial – MIBA 1555  
Probus Consultoria Atuarial

Christian Aggensteiner Catunda  
Analista Atuarial – MIBA 1174  
Probus Consultoria Atuarial

Emílio Capelo Júnior  
Diretor Operacional  
Probus Consultoria Atuarial  
C.I.B.A. n.º 37

#### Quadro 7 - Certificado

##### 7.1 - Atuário Responsável pela Avaliação

**Certifico** para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

**Nome:** Christian Aggensteiner Catunda

**MIBA:** 1174

**E-mail:** probus@veloxmail.com.br

**Telefone:** (085) 3252-5114

**Data:** 01/12/2022

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## 7.2 - Representante Legal do RPPS

**Certifico** para os devidos fins, que este Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

**Nome:** Maria Amélia Fonseca de Lira

**Cargo:** Gerente do FUNPRECAM

**E-mail:** funprecam.previdencia@hotmail.com

**Telefone:** (081) 2129-9523

**Data:** 01/12/2022

**Assinatura:** \_\_\_\_\_